



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI MUNICIPAL Nº 072/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O
EXERCICIO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2012.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 18.771.848,18 (DESOITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras prevista na legislação são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta lei.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a Reserva de Contingência é de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 5º O Orçamento Geral assim se desdobra:

I – R\$ 13.985.962,18 – Orçamento Fiscal.

II – R\$ 4.785.886,00 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da lei nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO), até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

Art. 8º São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 29 de dezembro de 2011.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito